



DECRETO Nº 1.863, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Determina o fechamento temporário do comércio varejista no âmbito do Município de Comendador Levy Gasparian a título de medidas preventivas de enfrentamento do novo coronavírus (covid-2019) e dá outras providências.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, IV da Constituição Federal de 1988 e o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid – 2019) regulamentadas no âmbito do Município através dos Decretos nº 1.861/2020 e nº 1.862/2020;

CONSIDERANDO que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, editou a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarando em todo o território nacional o estado de transmissão do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO por fim o reconhecimento de alerta máximo em todo o território municipal em decorrência de emergência de saúde pública ocasionada pelo coronavírus (covid-2019);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determina a suspensão temporária do funcionamento do comércio varejista e de prestações de serviços ao cliente em estabelecimentos comerciais no âmbito municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início às 12:00h do dia 23 de março de 2020, a título de medida excepcional para o controle e prevenção do coronavírus (covid-2019).

§ 1º. Não se aplica a determinação prevista no caput deste artigo aos seguintes estabelecimentos e serviços essenciais:

I – farmácias;

II – mercados, mercearias e açougues;

III – postos de gasolina;

IV – lojas de produtos para animais;

V – padarias;

VI – lojas de materiais de construção;

VIII – distribuidora de gás;

IX – distribuidora de água mineral;

X – telefonia e internet;

XI – serviços laboratoriais e vinculados a área de saúde;

XII – oficinas mecânicas.

§ 2º. Os estabelecimentos autorizados a permanecer em funcionamento não poderão disponibilizar assentos ou outros meios que possibilitem a permanência e aglomeração de pessoas no local.

Art. 2º. Fica, especialmente, determinada a suspensão temporária do funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e clubes pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início às 12:00h do dia 23 de março de 2020, a título de medida excepcional para o controle e prevenção do coronavírus (COVID-2019).

Parágrafo único. Será permitido, entretanto, para os comércios descrito no caput deste artigo, apenas o funcionamento *delivery* (entrega na residência do cliente) ou retirada do produto no local, desde que adotadas medidas de prevenção e para não aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Os veículos destinados ao transporte urbano deverão trafegar, quando possível, com janelas abertas, e no caso de ônibus com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total.

Art. 4º. Também estão suspensas pelo mesmo período de 15 (quinze) dias todas as atividades religiosas com presença e aglomeração de fieis, bem como aglomeração em praças, parques e ainda visitaç o a pacientes internados e diagnosticados com suspeita de infecç o pelo coronavírus (covid-19), tanto na rede p blica ou privada de sa de.

Art. 5º. Permanecem mantidas  s medidas compat veis com o presente Decreto e que foram estabelecidas pelos Decretos anteriores do Munic pio de n  1.861/2020 e n  1.862/2020;

Art. 6º. As medidas determinadas no presente Decreto poder o ser suprimidas antes do prazo previsto ou prorrogadas conforme o retrocesso ou evoluç o do coronavírus (covid-2019).

Art. 7º. O n o atendimento das medidas impostas no presente Decreto poder  ensejar o cancelamento do alvar  de funcionamento e o fechamento coercitivo do estabelecimento com aux lio de forç  policial.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicaç o.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito